|  |
| --- |
|   |
| Departamento de Integração Acadêmica e Profissional - DIP Campus Universitário – TrindadeCEP: 88040-900 - Florianópolis - SC | <http://portal.estagios.ufsc.br/>Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | dip.prograd@contato.ufsc.br  |

**Modelo** – UFSC / CONCEDENTE (PRODUTOR(A) RURAL)

**TERMO DE CONVÊNIO UFSC/CONCEDENTE (PRODUTOR(A) RURAL)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E DE OUTRO LADO, A(O) **(Nome do(a) produtor(a) rural seguido do nome da propriedade entre parênteses)**, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, em Florianópolis(SC), neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica, **DILCEANE CARRARO,** RG nº 4.042.161 – SSP/SC, CPF nº 035.526.749-77, e o(a)**(Nome do(a) produtor(a) rural seguido do nome da propriedade entre parênteses)**, doravante denominado(a) simplesmente CONCEDENTE, pessoa física, com Inscrição Estadual de Produtor(a) Rural / (Matrícula CEI ou CAEPF) nº: , RG nº      , CPF      , situado(a) à **(Endereço completo da propriedade rural, Telefone e E-mail)**, CEP: resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/08 e pela Resolução Normativa da UFSC nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO**

* 1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de ensino médio e superior da UFSC, nas dependências da CONCEDENTE.
	2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao(à) aluno(a) de ensino médio e superior com matrícula e frequência regulares pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na UFSC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.
	3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFSC**

 Compete à UFSC:

* 1. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria dos Cursos, termo de compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o(a) aluno(a).
	2. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e a sua adequação à formação cultural e profissional do(a) aluno(a).
	3. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a).
	4. Exigir do(a) estagiário(a), em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatório de atividades conforme estabelecido no termo de compromisso e nas normas do curso.
	5. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, por meio do *site* da UFSC, o calendário acadêmico.
	6. Informar, por meio de declaração subscrita pelo(a) professor(a) da disciplina, mediante solicitação do(a) aluno(a), as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período.
	7. Exigir que, nos estágios de Graduação, o(a) aluno(a) inclua no Sistema para Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) as solicitações de estágios.
	8. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
	9. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o(a) aluno(a) em estágio obrigatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE**

Compete à CONCEDENTE:

3.1. Conceder, a seu critério, estágios ao corpo discente da UFSC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.

* 1. Comunicar à UFSC, a seu critério, o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.
	2. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela UFSC quando for o caso.
	3. Celebrar termo de compromisso de estágio com a UFSC e com o(a) aluno(a), zelando pelo seu cumprimento.
	4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) aluno(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
	5. Indicar um(a) funcionário(a) de seu quadro de pessoal (ou exercer pessoalmente), desde que tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a).
	6. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o(a) aluno(a) em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.
	7. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o(a) aluno(a) em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.
	8. Assegurar ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
	9. Conceder ao(à) estagiário(a), no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
	10. Encaminhar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), o termo de realização de estágio ao(à) coordenador(a) de estágio / coordenador(a) do curso, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
	11. Informar à UFSC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.9 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, à alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do(a) estagiário(a) com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário(a) os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o(a) aluno(a), a CONCEDENTE e a UFSC, por meio do(a) coordenador(a) de estágio / Coordenador(a) do curso;

4.1.2. Plano de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a UFSC, por meio do(a) coordenador(a) de estágio / coordenador(a) do curso, a CONCEDENTE e o(a) aluno(a).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do(a) aluno(a) e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do(a) estagiário(a) e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo(a) aluno(a).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do(a) aluno(a) for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

* 1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do termo de compromisso de estágio, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência
	2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

## O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes por qualquer motivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

## Concernente a dados pessoais trocados entre os signatários do presente convênio, estes se comprometem a observar os ditames da Lei n. º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas por meio de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

 Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento.

  "DD" de (Mês) de 20"AA"

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DILCEANE CARRARO Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica da UFSC | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(NOME DO(A) PRODUTOR(A) RURAL)Produtor(a) Rural |